

ZNT-ARSA 2018/16561  
24-10-2018

Houvejoja-22



08.01.2018

**INFORMAÇÃO 07/INFCES/2017**

O CONSELHO DIRETIVO 25/10/2018

O Presidente: José Marques Róbaló

O Vogal: José António Martinho Lopes

A Vogal: Paula Ribeiro Marques

Sobre «Solicitação pela CES do Currículo Vitae do Orientador»

A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARSA I.P.), com base no pedido de esclarecimento formulado a esta CES em 19.10.2017 produziu e deliberou por unanimidade emitir a informação **07/INFCES/2017** com o seguinte conteúdo:.....

“De facto, o protocolo de estudo (...) apresentado à CES: 1) não configura, nem na forma nem na substância, um ensaio clínico; 2) não é proposto por médicos de uma instituição de saúde ou pelos serviços da mesma. Das duas razões aduzidas decorre que o protocolo de estudo apresentado à CES não se enquadra no conteúdo da alínea f (art.º 6.º). De facto, o protocolo do estudo apresentado às CES: 1) é uma investigação descritiva; 2) é proposta no âmbito de um curso de mestrado para sustentar a elaboração de uma dissertação a ser apreciada como prova pública.....

Ora, sem autonomia de ordem investigativa, os/as proponentes, enquanto estudantes de mestrado, são tutelados/as por alguém a quem a instituição de ensino reconhece qualificações e competências científicas. Sobre tais qualificações e competências não cabe à CES pronunciar-se. Admite-se que estejam asseguradas institucionalmente, tal como se pressupõe a fidedignidade e validade narrativa; à CES cabe, face à falta de autonomia investigativa dos/as proponentes, confirmar a existência de vínculo de responsabilidade por parte de um/a tutor/a. Ora essa confirmação vinculativa – e tão só essa confirmação – faz-se por apresentação de cv, entendido como instrumento que reconhece a existência *per se* duma entidade tutelar.....

Sendo a responsabilidade um valor ético (de aplicação no domínio da bioética) que cumpre à CES promover em toda a extensividade processual e, ainda, equivalendo o cv à concreção vinculativa, a solicitação do cv torna-se indispensável na elaboração do pronunciamento. Este procedimento está salvaguardado pela alínea g) do art.º 6.º.

g) Promover a divulgação dos princípios gerais da bioética pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais de saúde da instituição ou serviço de saúde respectivo.....

Importa realçar que a prática corrente da CES da ARSA é aferida regularmente com a prática de outras CES / CE de outras instituições de saúde sendo que a obtenção do CV do Orientador científico de uma dissertação de Mestrado ou de uma Tese de Doutoramento é uma prática corrente aos mais diversos níveis. Acresce que a CES é um órgão dotado de autonomia e que os seus membros estão deontologicamente obrigados à confidencialidade e sigilo profissional. A solicitação do CV do orientador científico foi discutida pelo Grupo de trabalho das CES / CE das instituições de ensino superior da região do Alentejo, .....

Aprovado em reunião do dia 08 de Janeiro de 2018, por unanimidade.

A Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARS Alentejo

  
(Susana Teixeira)